



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2026

PROPOSTA N.º

050/2026/GAP

Realizada em 22/07/2026

DELIBERAÇÃO N.º

310/2026

ASSUNTO: Medida de Compensação Excecional: Incêndio na Freguesia do Sado – Ratificação (SMS)

Considerando que:

No decurso do incêndio rural ocorrido no dia 3 de julho de 2026, na Freguesia do Sado, diversos munícipes colaboraram, em articulação com os Bombeiros, a Proteção Civil e demais entidades intervenientes, nas operações de combate e mitigação do incêndio, disponibilizando água, equipamentos, meios técnicos, materiais e logísticos indispensáveis ao esforço coletivo desenvolvido;

A colaboração prestada pelos referidos munícipes permitiu reforçar a capacidade de resposta das entidades responsáveis pelas operações de proteção e socorro, traduzindo um contributo determinante para a salvaguarda de pessoas, bens e património natural, revelando-se merecedora de reconhecimento institucional;

Em consequência dessa colaboração, diversos munícipes suportaram encargos patrimoniais extraordinários que não teriam ocorrido em circunstâncias normais, designadamente decorrentes do consumo acrescido de água utilizado nas operações de combate ao incêndio;

O Município de Setúbal reconhece que razões de equidade, solidariedade institucional e prossecução do interesse público municipal justificam, no exercício das suas atribuições em matéria de proteção civil e apoio às populações, a adoção de uma medida excecional destinada a compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes em consequência da colaboração prestada nas operações de combate ao incêndio;

O Município de Setúbal é a entidade titular dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, competindo-lhe, no âmbito das atribuições previstas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da proteção civil, da solidariedade e do apoio às populações, bem como adotar as medidas necessárias à prossecução do interesse público municipal;

Os Serviços Municipalizados de Setúbal constituem a entidade gestora daqueles serviços públicos, competindo-lhes assegurar a respetiva execução operacional, nos termos das competências legalmente atribuídas;

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal deliberou aprovar a presente proposta e submetê-la à apreciação da Câmara Municipal, considerando reunidos os pressupostos necessários à respetiva implementação;

Atenta a natureza dos encargos extraordinariamente suportados, mostra-se necessário definir critérios objetivos que permitam identificar os beneficiários e quantificar, de forma uniforme, os montantes suscetíveis de compensação;

O consumo extraordinário de água verificado durante as operações de combate ao incêndio constitui uma consequência patrimonial direta da colaboração prestada pelos munícipes, representando um critério objetivo e mensurável para quantificação dos encargos extraordinariamente suportados;

Em consequência da metodologia tarifária legalmente aplicável, aquele consumo extraordinário refletiu-se automaticamente nas componentes tarifárias de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, pelo que a presente medida visa exclusivamente compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados, sem alterar a estrutura tarifária vigente nem criar qualquer isenção tarifária;

Concretizando, a presente medida aplica-se exclusivamente aos munícipes que disponibilizaram água durante as operações de combate ao incêndio, incidindo sobre a compensação dos encargos patrimoniais objetivamente quantificáveis decorrentes dessa disponibilização, sendo a respetiva elegibilidade, a quantificação dos encargos compensáveis e as demais condições de atribuição definidas no Anexo I à presente deliberação.

A presente medida constitui uma concretização das atribuições próprias do Município em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações, prossequindo um relevante interesse público municipal, razão pela qual se mostra juridicamente justificado que os respetivos encargos financeiros sejam assumidos pelo Município de Setúbal, competindo aos Serviços Municipalizados de Setúbal assegurar a respetiva execução operacional.

Atenta a urgência da situação e a necessidade de assegurar uma resposta imediata aos munícipes abrangidos, justificou-se o recurso ao mecanismo previsto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante a prolação de despacho pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, impondo-se a respetiva ratificação pela Câmara Municipal.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas j) e k), 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e ee), e 35.º, n.º 3, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delibere:

a) Ratificar o despacho urgente proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativo à adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes que colaboraram nas operações de combate ao incêndio ocorrido na Freguesia do Sado;

b) Aprovar a adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes em consequência da colaboração prestada nas referidas operações, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do respetivo Anexo I — Critérios de Elegibilidade;

c) Reconhecer que a presente medida possui natureza excecional, temporária e individualizada, não constituindo alteração do regime tarifário em vigor nem criando qualquer regime permanente de isenção ou benefício tarifário;

d) Determinar que a execução operacional da presente medida seja assegurada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos da deliberação aprovada pelo respetivo Conselho de Administração e de acordo com os critérios constantes do Anexo I;

e) Deliberar que os encargos financeiros decorrentes da execução da presente medida sejam suportados pelo Município de Setúbal, por constituir a concretização das atribuições municipais em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações e prosseguir um relevante interesse público municipal;

f) Determinar que os serviços municipais competentes e os Serviços Municipalizados de Setúbal promovam, em articulação, todos os atos administrativos, financeiros e operacionais necessários à integral execução da presente deliberação.

Anexo: Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Anexo I - Critérios de elegibilidade da medida e Relatório de Ocorrência : incêndio de Interface Urbano-Florestal (Setúbal Leste)

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

15/2026

DATA

16/07/2026

PROPOSTA N.º

81/2026/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

81/2026

ASSUNTO: **Medida de Compensação Excecional Incêndio na Freguesia do Sado.**

Considerando que:

No decurso do incêndio rural ocorrido no dia 03 de julho de 2026, na Freguesia do Sado, diversos munícipes colaboraram, em articulação com os Bombeiros, a Proteção Civil e demais entidades intervenientes, nas operações de combate e mitigação do incêndio, disponibilizando água, equipamentos, meios técnicos, materiais e logísticos indispensáveis ao esforço coletivo desenvolvido;

A colaboração prestada pelos referidos munícipes permitiu reforçar a capacidade de resposta das entidades responsáveis pelas operações de proteção e socorro, traduzindo um contributo determinante para a salvaguarda de pessoas, bens e património natural, revelando-se merecedora de reconhecimento institucional;

Em consequência dessa colaboração, diversos munícipes suportaram encargos patrimoniais extraordinários que não teriam ocorrido em circunstâncias normais, designadamente decorrentes do consumo acrescido de água e da afetação de meios próprios ao combate ao incêndio;

O Município de Setúbal reconhece que razões de equidade, solidariedade institucional e prossecução do interesse público municipal justificam a adoção de uma medida excecional destinada a compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes em consequência da colaboração prestada nas operações de combate ao incêndio;

O Município de Setúbal é a entidade titular dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, competindo-lhe prosseguir as atribuições municipais em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações, bem como promover as medidas necessárias à prossecução do interesse público municipal, nos termos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), constituem a entidade gestora daqueles serviços públicos, dispondo de autonomia administrativa, técnica e financeira, competindo-lhes assegurar a respetiva prestação e gestão e praticar os atos administrativos necessários à execução da presente medida, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do respetivo Regulamento de Organização;

Compete ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados gerir os Serviços Municipalizados, exercer as competências respeitantes à prestação do serviço público e submeter à apreciação da Câmara Municipal as propostas inseridas na esfera de competência daquele órgão;

Atenta a natureza dos encargos extraordinariamente suportados, mostra-se necessário definir critérios objetivos que permitam identificar os beneficiários e quantificar, de forma uniforme, os montantes suscetíveis de compensação;

12/03 O consumo extraordinário de água verificado durante as operações de combate ao incêndio constitui uma consequência patrimonial direta da colaboração prestada pelos municípios, representando um critério objetivo e mensurável que permite quantificar parte dos encargos extraordinariamente suportados e apurar o respetivo montante compensável;

Em consequência da metodologia tarifária legalmente aplicável, aquele consumo extraordinário refletiu-se automaticamente nas componentes tarifárias de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, pelo que a presente medida de natureza excecional, temporária e individualizada, visa exclusivamente compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos municípios, sem alterar a estrutura tarifária vigente nem criar qualquer isenção tarifária;

Concretizando, a presente medida aplica-se exclusivamente aos municípios que disponibilizaram água durante as operações de combate ao incêndio, incidindo sobre a compensação dos encargos patrimoniais objetivamente quantificáveis decorrentes dessa disponibilização, sendo a respetiva elegibilidade, a quantificação dos encargos compensáveis e as demais condições de atribuição definidas no Anexo I à presente proposta;

A natureza excecional da presente medida e o relevante interesse público municipal que lhe está subjacente justificam que os respetivos encargos financeiros sejam assumidos pelo Município de Setúbal, competindo aos Serviços Municipalizados de Setúbal assegurar a respetiva execução operacional;

A urgência da situação e a necessidade de assegurar uma resposta célere aos municípios que colaboraram nas operações de combate ao incêndio justificam a adoção imediata da presente proposta, sem prejuízo da respetiva aprovação pelos órgãos competentes e da posterior ratificação do despacho urgente da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal que, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal e demais legislação aplicável;

Delibere:

a) Aprovar a proposta de adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos municípios em consequência da colaboração prestada nas operações de combate ao incêndio ocorrido na Freguesia do Sado, nos termos constantes da presente proposta e do Anexo I — Critérios de Elegibilidade;

b) Reconhecer que a presente medida possui natureza excecional, temporária e individualizada, não constituindo alteração do regime tarifário em vigor nem criando qualquer regime permanente de isenção ou benefício tarifário;

c) Determinar que a execução operacional da presente medida seja assegurada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos dos critérios constantes do Anexo I;

d) Submeter a presente proposta à Câmara Municipal, propondo que esta delibere assumir os encargos financeiros decorrentes da execução da presente medida excecional, atenta a sua natureza e o relevante interesse público municipal que lhe subjaz;

e) Remeter a presente deliberação à Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal para efeitos de prolação de despacho urgente, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Solicitar que o referido despacho seja submetido a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião que tenha lugar após a sua prática;

g) Determinar que os serviços competentes promovam todos os atos administrativos e operacionais necessários à execução da presente deliberação, designadamente a verificação dos pressupostos de elegibilidade, a identificação dos beneficiários, a quantificação dos encargos compensáveis, nos termos do Anexo I, e a elaboração do respetivo relatório final de execução.

Anexos: Anexo I - Critérios de elegibilidade da medida e Relatório de Ocorrência: incêndio de Interface Urbano-Florestal (Setúbal Leste).

O Proponente

[Assinatura]

APROVADA	☒	REJEITADA	☐	____ Vetos Contra	____ Abstenções	<u>2</u> Vetos a Favor
----------	--	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

PRESIDENTE

VOGAL

OB- R

VOGAL

[Assinatura]



ANEXO I

Critérios de Elegibilidade da Medida Excecional de Compensação dos Encargos Patrimoniais Extraordinariamente Suportados pelos Municípios que Colaboraram nas Operações de Combate ao Incêndio Ocorrido na Freguesia do Sado

Artigo 1.º - Objeto

O presente Anexo estabelece os critérios de elegibilidade, as condições de atribuição e a metodologia de quantificação da medida excecional destinada à compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos municípios que colaboraram nas operações de combate ao incêndio ocorrido na Freguesia do Sado, mediante a disponibilização de água para apoio às referidas operações.

Artigo 2.º- Natureza da medida

1. A presente medida reveste natureza excecional, temporária e individualizada.
2. A medida destina-se exclusivamente à compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados em consequência da disponibilização de água para as operações de combate ao incêndio.
3. A presente medida:
 - a) não constitui alteração do regime tarifário em vigor;
 - b) não constitui isenção tarifária;
 - c) não altera a estrutura tarifária legalmente aplicável;
 - d) não cria qualquer benefício permanente;
 - e) não constitui precedente para situações futuras.

Artigo 3.º - Beneficiários

Podem beneficiar da presente medida os utilizadores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) tenham colaborado nas operações de combate ao incêndio mediante a disponibilização de água destinada ao apoio das referidas operações;
- b) sejam titulares do contrato doméstico de fornecimento de água ou demonstrem legitimidade relativamente ao local onde ocorreu o consumo extraordinário;
- c) demonstrem que o consumo extraordinário resultou diretamente da colaboração prestada nas operações de combate ao incêndio;
- d) Inexistência de dívidas ao Município ou aos Serviços Municipalizados de Setúbal.

203

203

Artigo 4.º - Encargos compensáveis

1. A compensação incide exclusivamente sobre os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados em consequência direta da disponibilização de água durante as operações de combate ao incêndio.
2. Para efeitos de quantificação dos encargos compensáveis será considerado o volume extraordinário de água consumido, cujos encargos se refletem nas componentes tarifárias da fatura de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos que resultem diretamente desse consumo extraordinário.
3. Não são abrangidos pela presente medida quaisquer outros encargos ou prejuízos, ainda que relacionados com a colaboração prestada pelos municípios nas operações de combate ao incêndio.

Artigo 5.º - Verificação dos pressupostos

Compete aos Serviços Municipalizados de Setúbal proceder:

- a) à identificação dos potenciais beneficiários;
- b) à verificação dos pressupostos de elegibilidade;
- c) à recolha dos elementos necessários à instrução do procedimento;
- d) ao apuramento dos encargos compensáveis associados à fatura de ambiente.

Artigo 6.º - Meios de prova

Para efeitos de aplicação da presente medida podem ser considerados, designadamente:

- a) elementos constantes dos registos dos Serviços Municipalizados;
- b) leituras dos equipamentos de medição;
- c) relatórios ou informações elaboradas pelos Bombeiros, Serviço Municipal de Proteção Civil ou outras entidades intervenientes;
- d) declarações ou outros documentos considerados pertinentes para comprovação da colaboração prestada.

Artigo 7.º - Execução



Verificados os pressupostos previstos no presente Anexo, os Serviços Municipalizados procedem à execução operacional da medida, nos termos da deliberação aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º - Casos omissos

Os casos omissos ou as situações excecionais serão apreciados pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, mediante decisão fundamentada, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal.

63 PL

Relatório de Ocorrência: Incêndio de Interface Urbano-Florestal (Setúbal Leste)



Figura 1 - Área ardida Setúbal dia 3 de Julho

Fonte: ICNF (<https://sig.icnf.pt/portal/>)

O ponto de ignição registado na **EN-10** (coordenadas 38,53286°, -8,85632°) situa-se no topo norte da área afetada, junto ao Alto da Guerra. A partir deste alinhamento com a infraestrutura rodoviária nacional, o incêndio progrediu com forte intensidade de norte para sul e de oeste para leste.

Bairros e Zonas Habitacionais Envolvidos

- **Manteigadas / Tanoeira (Flanco Sudoeste):** O perímetro do fogo aproximou-se significativamente do edificado residencial da Tanoeira, subindo a partir do corredor da Rua da Cascalheira.

203

fu

- **Alto da Guerra (Norte):** Zona de interface crítica, fortemente condicionada pelo início do incêndio junto à berma da EN-10.
- **Vale da Rosa / Santo Ovídio (Leste / Sudeste):** A progressão das chamas estendeu-se até à periferia residencial de Santo Ovídio (junto à Rua Alves Redol) e Vale da Rosa, obrigando a um posicionamento defensivo das equipas de socorro perto das habitações.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: Medida de Compensação Excecional Incêndio na Freguesia do Sado.

Considerando que:

No decurso do incêndio rural ocorrido no dia 3 de julho de 2026, na Freguesia do Sado, diversos munícipes colaboraram, em articulação com os Bombeiros, a Proteção Civil e demais entidades intervenientes, nas operações de combate e mitigação do incêndio, disponibilizando água, equipamentos, meios técnicos, materiais e logísticos indispensáveis ao esforço coletivo desenvolvido;

A colaboração prestada pelos referidos munícipes permitiu reforçar a capacidade de resposta das entidades responsáveis pelas operações de proteção e socorro, traduzindo um contributo determinante para a salvaguarda de pessoas, bens e património natural, revelando-se merecedora de reconhecimento institucional;

Em consequência dessa colaboração, diversos munícipes suportaram encargos patrimoniais extraordinários que não teriam ocorrido em circunstâncias normais, designadamente decorrentes do consumo acrescido de água utilizado nas operações de combate ao incêndio;

O Município de Setúbal reconhece que razões de equidade, solidariedade institucional e prossecução do interesse público municipal justificam, no exercício das suas atribuições em matéria de proteção civil e apoio às populações, a adoção de uma medida excecional destinada a compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes em consequência da colaboração prestada nas operações de combate ao incêndio;

O Município de Setúbal é a entidade titular dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, competindo-lhe, no âmbito das atribuições previstas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da proteção civil, da solidariedade e do apoio às populações, bem como adotar as medidas necessárias à prossecução do interesse público municipal;

Os Serviços Municipalizados de Setúbal constituem a entidade gestora daqueles serviços públicos, competindo-lhes assegurar a respetiva execução operacional, nos termos das competências legalmente atribuídas;

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal deliberou aprovar a presente proposta e submetê-la à apreciação da Câmara Municipal, considerando reunidos os pressupostos necessários à respetiva implementação;



Atenta a natureza dos encargos extraordinariamente suportados, mostra-se necessário definir critérios objetivos que permitam identificar os beneficiários e quantificar, de forma uniforme, os montantes suscetíveis de compensação;

O consumo extraordinário de água verificado durante as operações de combate ao incêndio constitui uma consequência patrimonial direta da colaboração prestada pelos munícipes, representando um critério objetivo e mensurável para quantificação dos encargos extraordinariamente suportados;

Em consequência da metodologia tarifária legalmente aplicável, aquele consumo extraordinário refletiu-se automaticamente nas componentes tarifárias de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, pelo que a presente medida visa exclusivamente compensar os encargos patrimoniais extraordinariamente suportados, sem alterar a estrutura tarifária vigente nem criar qualquer isenção tarifária;

Concretizando, a presente medida aplica-se exclusivamente aos munícipes que disponibilizaram água durante as operações de combate ao incêndio, incidindo sobre a compensação dos encargos patrimoniais objetivamente quantificáveis decorrentes dessa disponibilização, sendo a respetiva elegibilidade, a quantificação dos encargos compensáveis e as demais condições de atribuição definidas no Anexo I à presente deliberação.

A presente medida constitui uma concretização das atribuições próprias do Município em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações, prosseguindo um relevante interesse público municipal, razão pela qual se mostra juridicamente justificado que os respetivos encargos financeiros sejam assumidos pelo Município de Setúbal, competindo aos Serviços Municipalizados de Setúbal assegurar a respetiva execução operacional.

Atenta a urgência da situação e a necessidade de assegurar uma resposta imediata aos munícipes abrangidos, justificou-se o recurso ao mecanismo previsto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante a prolação de despacho pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, impondo-se a respetiva ratificação pela Câmara Municipal.

Assim, com os fundamentos que antecedem, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas j) e k), 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e ee), e 35.º, n.º 3, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delibere:

a) Ratificar o despacho urgente proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativo à adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes que colaboraram nas operações de combate ao incêndio ocorrido na Freguesia do Sado;

b) Aprovar a adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes em consequência da colaboração prestada nas referidas operações, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do respetivo Anexo I — Critérios de Elegibilidade;

c) Reconhecer que a presente medida possui natureza excecional, temporária e individualizada, não constituindo alteração do regime tarifário em vigor nem criando qualquer regime permanente de isenção ou benefício tarifário;

d) Determinar que a execução operacional da presente medida seja assegurada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos da deliberação aprovada pelo respetivo Conselho de Administração e de acordo com os critérios constantes do Anexo I;

e) Deliberar que os encargos financeiros decorrentes da execução da presente medida sejam suportados pelo Município de Setúbal, por constituir a concretização das atribuições municipais em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações e prosseguir um relevante interesse público municipal;

f) Determinar que os serviços municipais competentes e os Serviços Municipalizados de Setúbal promovam, em articulação, todos os atos administrativos, financeiros e operacionais necessários à integral execução da presente deliberação.

Anexo: Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, Anexo I - Critérios de elegibilidade da medida e Relatório de Ocorrência : incêndio de Interface Urbano-Florestal (Setúbal Leste)

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor: _____

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Número: 262/2026

Data: 17/07/2026



DESPACHO

Gabinete de Apoio à
Presidência

Assunto: MEDIDA DE COMPENSAÇÃO EXCECIONAL: INCÊNDIO NA FREGUESIA DO SADO

No decurso do incêndio rural ocorrido no dia 3 de julho de 2026, na Freguesia do Sado, diversos munícipes colaboraram, em articulação com os Bombeiros, a Proteção Civil e demais entidades intervenientes, nas operações de combate e mitigação do incêndio, disponibilizando água indispensável ao esforço coletivo desenvolvido.

Em consequência dessa colaboração, diversos munícipes suportaram encargos patrimoniais extraordinários decorrentes do consumo acrescido de água utilizado nas operações de combate ao incêndio, circunstância que o Município de Setúbal entende dever reconhecer e compensar, por razões de equidade, solidariedade institucional e prossecução do interesse público municipal, no exercício das atribuições municipais em matéria de proteção civil e apoio às populações, previstas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A medida proposta assume natureza excecional, temporária e individualizada, incidindo exclusivamente sobre a compensação dos encargos patrimoniais objetivamente quantificáveis decorrentes da disponibilização de água, não constituindo qualquer alteração do regime tarifário em vigor nem criando qualquer regime permanente de isenção ou benefício tarifário.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal deliberou aprovar a proposta de adoção da referida medida excecional e submetê-la à apreciação da Câmara Municipal, propondo que o Município assumira os respetivos encargos financeiros, competindo aos Serviços Municipalizados assegurar a respetiva execução operacional.

Verifica-se, contudo, que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal apenas terá lugar no dia 22 de julho de 2026, pelas 9h30, não sendo compatível com a necessidade de assegurar uma resposta célere aos munícipes abrangidos.

Acresce que o ciclo mensal de leituras relativo à zona afetada pelo incêndio já se encontra concluído, encontrando-se em curso os procedimentos conducentes à emissão das correspondentes faturas, nas quais se refletirá o consumo extraordinário de água

decorrente da colaboração prestada pelos munícipes nas operações de combate ao incêndio.

A demora na adoção da presente medida até à realização da próxima reunião da Câmara Municipal determinaria a emissão das referidas faturas sem que a compensação ora proposta pudesse produzir os seus efeitos úteis, impondo posteriores operações de regularização e acertos de faturação, com acrescida complexidade administrativa e financeira, comprometendo a eficácia da medida e a pronta reposição dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes.

Assim, encontram-se reunidos os pressupostos de urgência que justificam o recurso ao mecanismo previsto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permite ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem legalmente o substitua ou exerça competências delegadas, praticar atos da competência da Câmara Municipal, quando circunstâncias excecionais e urgentes não permitam aguardar pela reunião do órgão executivo, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente.

Nestes termos, e verificados os pressupostos legais que legitimam o exercício da competência prevista no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decido:

1. Aprovar a adoção da medida excecional de compensação dos encargos patrimoniais extraordinariamente suportados pelos munícipes que colaboraram nas operações de combate ao incêndio ocorrido na Freguesia do Sado, nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e do respetivo Anexo I - Critérios de Elegibilidade.

2. Aprovar que os encargos financeiros decorrentes da execução da presente medida sejam suportados pelo Município de Setúbal, por constituir uma medida adotada no exercício das atribuições municipais em matéria de proteção civil, solidariedade e apoio às populações, prossequindo um relevante interesse público municipal.

Número: 252/2026

Data: 17/07/2026



DESPACHO

**Gabinete de Apoio à
Presidência**

3. Determinar que a execução operacional da presente medida seja assegurada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos constantes da proposta aprovada pelo respetivo Conselho de Administração e do respetivo Anexo I.

4. Determinar que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião que se realizar após a sua prática, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Setúbal, 17 de julho de 2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria do Carmo Tiago

(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do
n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)